



EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS nº 65, de 2006)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2006:

"Art. 1º O boletim de ocorrência, documento preenchido pelo Delegado de Polícia, ou por determinação deste, para registro dos casos em que pode ter havido conduta criminosa, deve conter as seguintes informações:

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2006, é meritório por estabelecer requisitos mínimos que devem constar dos boletins de ocorrência utilizados em todo o País.

Entretanto, faz-se necessário um pequeno aprimoramento, de maneira que o preenchimento do boletim de ocorrência possa também ser preenchido pelo outro profissional habilitado e que tenha a autorização formal do Delegado.

Este é o objetivo da presente emenda, que altera o caput do art. primeiro introduzindo a possibilidade de, por determinação do Delegado, outro profissional possa preencher o Boletim de Ocorrência.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA